



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

LEI 1.370 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre alteração na Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Lagamar para o exercício de 2016”.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1, 358, de 20 de novembro 2015, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Lagamar para o exercício de 2016, alterando o Parágrafo Único do art. 10 para Parágrafo 1º e incluindo o Parágrafo 2º nesta Lei, ficando com a seguinte redação:

Art. 10. Abertura de crédito adicional...

“§ 1º - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, conforme disposto no Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, e, em atendimento ao inciso VI do art. 167 da Constituição da República, combinado com o que dispõe o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através de Consulta sobre a matéria.”

§ 2º - “Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares ao orçamento fiscal, por anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas, vedado efetuar a transposição, o remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa específica, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagamar, 17 de Fevereiro de 2016.

José Alves Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO MURAL DO SAGUAO DA PREFEITURA NO DIA 17

REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 17/02/16

ASSESSORIA DO GABINETE